

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0119/2000 DE 2000

42-14,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0119/2000 DE 04/04/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE (PTB)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA REPASSE
DE RECURSOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APMs,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:05:43

00000017204-90



ARQUIVADO EM 03/04/2001

MARTA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Gabinete Técnico Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 01 de prec.
n.º 119 de 19 00
Cb

Adelino Cicero
Assistente Parlamentar

Inscrição 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÃO 9 DE 04 ABR 2000
Const. e Justiça
P. Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento
CT
JHG
ADM
EDUC
FI
ACTA PARCELA

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 01-0119/2000

Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs, na forma que especifica.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 07 NOV 2001 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo repassará recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas públicas municipais para a finalidade de compra de material escolar.

Artigo 2º - O valor a ser repassado será de até 30 (trinta) UFIRs e de acordo com o número de alunos matriculados.

Artigo 3º - Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres - APMs legalmente constituídas que formalizem convênio com a Secretaria Municipal de Educação, e obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Artigo 4º - As Associações de Pais e Mestres que celebrarem o convênio para compra de material escolar prestarão contas, semestralmente, dos valores recebidos, ouvido o Conselho de Escola, à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá renovar o convênio a cada ano desde que tenha sido efetivada a prestação de contas do ano anterior, devendo ser fiscalizado pelos órgãos próprios, se houve o efetivo cumprimento do contido nesta Lei.

EDIÇÃO DE ANAIS
1240
05 ABR 2000
10 -

PREJUDICADO
★ 20 DEZ 2001 ★
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) livro do(s) desta Câmara do(s) rubri-
cado(s) nº 224 e 201 a 204 em anexo sob
n.º 5 4 / 4 00 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	de proc.
n.º	119	de 18-00
Cdt		

Adelino Ciconi
Assistente Administrativo
Nº 100.406

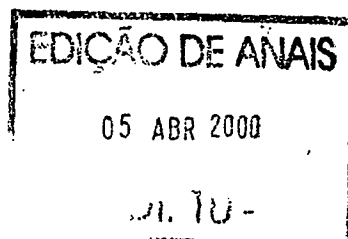
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2000.


PAULO FRANGE
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha no. 03 de proc.
n.º 119 de 19.00
Adelin Cicom
Assistente Parlamentar
PÁG. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9394/96 - LDB, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definiu que os Estabelecimentos de Ensino sofrerão progressivos graus de autonomia. É uma Lei cujo espírito é sobretudo o da descentralização efetiva não só dos trabalhos mas também de recursos com o fito de ser garantida a qualidade de ensino.

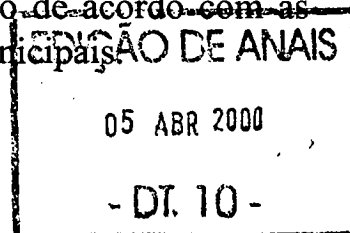
A qualidade de ensino se efetivará não só, mas também, pela viabilidade de material escolar para os usuários da escola pública.

A descentralização de recursos, enquanto as Unidades Escolares não se tornam Unidades Orçamentárias, somente é possível via convênio com às Associação de Pais e Mestres.

O envolvimento da Comunidade Escolar, via Associação de Pais e Mestres, garantirá que os recursos sejam efetivamente gastos de acordo com a necessidade da escola e dos alunos.

Este projeto de Lei tem como principal meta a viabilização da educação, visto a dificuldade progressiva da população mais carente de acompanhar o custo de vida, proporcionalmente aos aumentos legais de salários e o desemprego crescente.

A descentralização, prevista na Lei de Diretrizes e Bases, é o objetivo principal a ser buscado pela educação, e isto se dará pela celebração de convênios das Associações de Pais e Mestres com a Secretaria Municipal da Educação, obtendo o parecer favorável dos Conselhos de Escolas, que é a instância máxima de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da unidade escolar, formado um por colegiado constituído de acordo com as normas traçadas no Regimento Comum das Escolas Municipais.





Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 04 de proo.
n.º 119 de 19-02
Adelina Gicones
Assistente Parlamentar

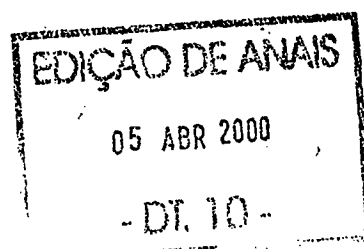
O Conselho de Escola é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns. E nada mais essencial a viabilização da educação do que o material básico para as crianças.

Uma pesquisa realizada por este Vereador deixa claro que seria possível, via Associação de Pais e Mestres, a compra do material escolar necessários para os alunos.

Com a compra do material escolar a cargo das Associações de Pais e Mestres, estes poderão fazer larga pesquisa no mercado, adquirindo daquele que oferecer o melhor preço e condições, afastando os riscos de licitações espúrias e impugnadas que só atrasam o processo de compra, sem benefícios para as crianças.

As Associações de Pais e Mestres, desta forma estará atuando para o efetivo exercício da cidadania, juntamente com o Conselho de Escola e a Secretaria Municipal da Educação, já que ficará a cargo destas a efetiva fiscalização do cumprimento do contido nesta Lei.

PAULO FRANGE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 119 de 19 00 06 04 2000 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-04-00

PL. 354/94, 376/94, 192/95, 820/96, 146/97, 122/99.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/04/00
[Signature]
BRENO GANDIMAN
Assessor Dec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *13/04/00* às *18:40* hs

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Olímpio

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *02* de *5* de *Julho*

[Signature]
Presidente

INACIO YERGA
Médico Legista
SPE 11.03

519M120 60 50

20 20 20

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *P. 06 e 07*

Em *18.04.2000*

(a) *CARMEN DE MELLO*
Assistente Parlamentar

PL 0119/2000

14/04/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que obriga a Prefeitura a repassar recursos às Associações de Pais e Mestres destinados à compra de material escolar. O repasse seria feito através de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, após parecer favorável dos Conselhos de Escola. O projeto dispõe, ainda, que as Associações deverão prestar contas, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante os elevados propósitos do eminente edil, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar.

De fato, o Município é, também, responsável pela educação nos termos das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 208, dispõe que o Município deverá aplicar 30 % (trinta por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil. A Lei de Diretrizes e Bases, por sua vez, no artigo 70, inciso VIII, coloca a aquisição de material didático-escolar entre as despesas de manutenção, o que fundamenta a realização de tal compra.

No entanto, a Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa para projetos que tratem de organização administrativa.

Ao atribuir à Secretaria Municipal de Educação a obrigação de celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres para a compra de materiais escolares, o projeto está usurpando competência do Poder Executivo. Primeiro, porque está impondo ao Executivo como ele deve aplicar os recursos, quando está dentro de seu poder discricionário decidir se quer efetuar ele mesmo as compras ou fazê-las através de terceira pessoa, como propõe o projeto.

Em segundo lugar, o projeto interfere na organização administrativa, ao atribuir funções a uma secretaria municipal, que é órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo.

Assim, o projeto fere, também, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, que fundamenta, inclusive a reserva de iniciativa preconizada pelo artigo 37, § 2º, inciso IV da LOMSP.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições de aprovação por ferir os artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE

Kiira

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 02 de 5 de 2000

Wadih Murrat
Wadih Murrat
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

em _____ de _____ de _____

[Assinatura]
Relator

UNES 3-11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº -08- a)

14/06/00

Hélio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PÚBLICA-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0663/2000, 2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE 2000
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0119/2000.

Folha nº -08- do

Processo 119/00

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11/22/00

REJEITADO

Presidente

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que obriga a Prefeitura a repassar recursos às Associações de Pais e Mestres destinados à compra de material escolar. O repasse seria feito através de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, após parecer favorável dos Conselhos de Escola. O projeto dispõe, ainda, que as Associações deverão prestar contas, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante os elevados propósitos do eminente edil, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar.

De fato, o Município é, também, responsável pela educação nos termos das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 208, dispõe que o Município deverá aplicar 30 % (trinta por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil. A Lei de Diretrizes e Bases, por sua vez, no artigo 70, inciso VIII, coloca a aquisição de material didático-escolar entre as despesas de manutenção, o que fundamenta a realização de tal compra.

No entanto, a Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa para projetos que tratem de organização administrativa.

Ao atribuir à Secretaria Municipal de Educação a obrigação de celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres para a compra de materiais escolares, o projeto está usurpando competência do Poder Executivo. Primeiro, porque está impondo ao Executivo como ele deve aplicar os recursos, quando está dentro de seu poder discricionário decidir se quer efetuar ele mesmo as compras ou fazê-las através de terceira pessoa, como propõe o projeto.

Em segundo lugar, o projeto interfere na organização administrativa, ao atribuir funções a uma secretaria municipal, que é órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo.

Assim, o projeto fere, também, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, que fundamenta, inclusive a reserva de iniciativa preconizada pelo artigo 37, § 2º, inciso IV da LOMSP.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições de aprovação por ferir os artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/00.

Klv/pl0119-0

17 - RELCOM
17-0278/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 de 06 de 06
página 46 coluna 04
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. T. M.
Em 26/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar a informação publicado sob
documento
folha n. 09/26/06/000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Feita n.º 09 de pros.
n.º 119 de 2000
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 23 de junho de 2000

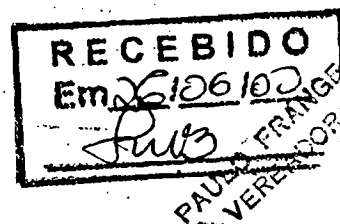
MEMO 77 / 00-ATM

AO NOBRE VEREDOR
PAULO FRANGE

O PL.119/2000 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Junta do notário data copiada do original de 10/29/06/00 fabricado sob

10/29/06/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 10 de pros.
n.º PL-119 do 2000

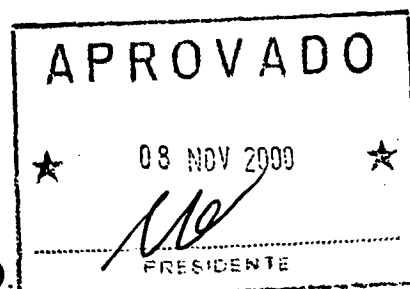
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

RECURSO

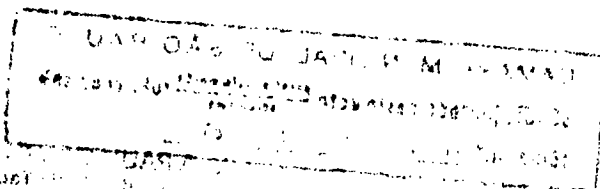
11 - REC
11 - 0040/2000

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o art. 79 da Resolução n.º 002/91 do Regimento Interno, venho a plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei n.º 119/2000, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2000.



Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data copias de informações rubricada, sob
fôlha n.º 11.091.11.00.0).

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chancelaria Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 11 -

do processo nº PL-119 de 2000 09.11.00

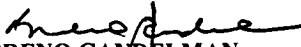
(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

**À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:**

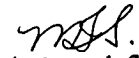
**O Recurso à fl. 10 foi aprovado em discussão e
votação únicas na 122ª Sessão Extraordinária, de 08.11.00, estando o projeto
em condições de retomar a sua normal tramitação.**

09/11/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Em 10.11.00 às 13 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária de
Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

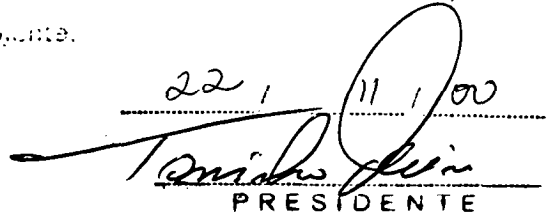
AO NOBRE VEREADOR

MYRYAM ATIE

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

22 / 11 / 00

TONINHO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12.

Em 29, 12, 00

(a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

119 2000

29, 12, 00

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 12 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

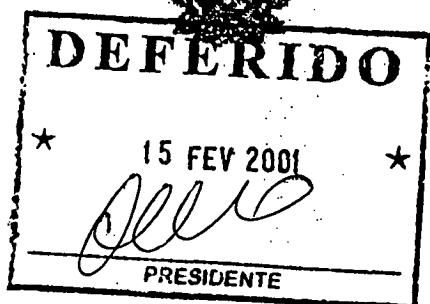
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de Informação
sob nº 14 21/02/2007

BERNARDO SANTOS L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
VICE-PRESIDÊNCIA



REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-0146/2001

Senhor Presidente,

Solicito, na forma Regimental, o
DESARQUIVAMENTO dos seguintes Projetos de Lei, do Vereador
Paulo Frange, integrante da minha bancada; cujos números passo a
declinar na seqüência:

257/2000;

175/2000;

119/2000;

174/2000;

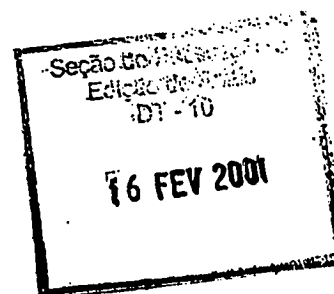
103/2000;

48/2000;

51/2000;

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2.001.

Celso Jatene.
Vereador - Líder PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 14 -

do processo nº 119

de 2000, 21, 02, 2001

(a)

Seu

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 21.02.2001

Seu
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de *Perito*
28/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

A Com. de *Ass. Pública*

27/03/01

Recebido na Comissão de

Administração Pública

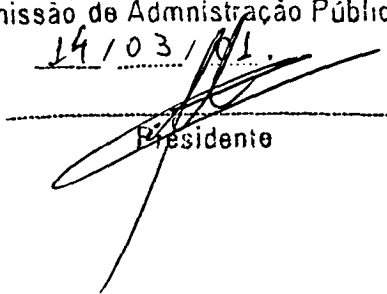
Em 05/03/01 as 16:45 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Antonio Paes "Baratão"
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

14/03/01.



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 0119/2000
Autoria Ver. Paulo Frange

Senhor Presidente,

Examinando o projeto 0119/2000, para o qual fui designado relator, verifiquei a inexistência das razões e fatos alegados no recurso 040/2000, constante às fls.10, e o resultado da votação que levou o Excelso Plenário a rejeitar o Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Outrossim, a informação de fls. 11 é encaminhada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que sem justificativa no projeto deixou de se manifestar, chegando às nossas mãos para relatar.

A exemplo da questão de ordem levantada pelo nobre Vereador Mário Dias em nossa reunião ordinária, percebendo a rasura no despacho da folha inicial, sem qualquer rubrica ou justificativa, ou mesmo o termo "digo", como saneador do despacho do sr. Presidente da sessão de 04 de abril de 2.000.

Solicitamos a Vossa Excelência que sejam consultados os órgãos competentes para esclarecerem os fatos aqui apontados, anexação dos motivos e folha de votação, para salvaguardar o projeto de qualquer possibilidade de interpelação devido às irregularidades.

São Paulo, 19 de março de 2001.

Antonio Paes
Vereador Antonio Paes Baratão

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. a manifestação quanto aos fatos supra e posterior encaminhamento do processo à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para sanar o processo, além da anexação das razões do recurso e folha de votação.

São Paulo, 20 de março de 2001.

Carlos Apolinário
Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

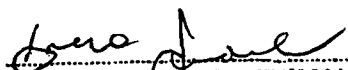
A ASM; pma exam e manifestos.


20/03/01

José Eduardo Cardozo
Presidente

Ao Sr. Assessor Manoel Anido Filho:

Para manifestação.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
16	23/3/01 a (2)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 119 de 2000 23 / 3 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PROJETO DE LEI 119/2000

Sr. Assessor Chefe:

A rasura na fl. 1 ao projeto 119/2000 prende-se ao fato de que a inicial do processo legislativo constitui documento autêntico de difícil ou impossível substituição, salvo no caso de reconstituição integral do processo, o que não é o caso. Tendo sido o erro de distribuição tempestivamente percebido e corrigido isto foi feito antes de que o Nobre Relator da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestasse equivocadamente no processo, propiciando o envio à Comissão de Administração Pública a quem cabe, regimentalmente o exame da matéria. A falta de uma tramitação formal entre as Comissões envolvidas deve-se ao fato de o processo em epígrafe ter sido arquivado com base no art. 275 do R.I., que determina o arquivamento dos projetos que não tenham sido aprovados em, pelo menos, uma discussão, no início de cada legislatura, omissão que agora se redime. Quanto à inexistência das razões do recurso 40/2000, a que se refere o Ilustre Vereador, trata-se de ato precluso, tendo em vista a sua aprovação, em decisão soberana do Plenário da Câmara.

É o que cumpria informar.


MANOEL JOSÉ ANIDO FILHO
Assessor Técnico Supervisor

ADRENOIDAM
10.04.01

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha .. 01 .. nº .. 17 ..

Em 04.04.01
(a) Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº

PL 119

de

00, 04, 04, 01

(a) Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Sr. Presidente:

Em contrapartida à manifestação de fl. 16, informo que verificados os Projetos de lei 478/93, 1208/95, 322/97, 150/98 e 418/98, que tratam de matéria similar, constatou-se que todos foram encaminhados à Comissão de Política Urbana, e que o PL 119/200 havia também sido encaminhado a essa Comissão, havendo, inclusive, relator designado, conforme pode-se constatar à folha 11.

A votação aludida à fl. 15 ocorreu de forma simbólica e não houve inscrição de oradores para discussão do projeto.

02/04/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Com as informações prestadas pela Assessoria Técnica da Mesa, entendo respondidas as indagações de fl. 15. Mantenho a distribuição original, acrescida da Comissão de Administração Pública, uma vez que o projeto cria atribuições à Secretaria Municipal de Educação. Portanto, retorne a proposição à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; posteriormente, às Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

04.4.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
04/04/01

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 04.04.01 às 18 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farhat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 05 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 12 / 09 / 2001.

(a)
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0947/2001

Forma n.º 18 do proc.
a. 119 de 2000
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chancelaria
R.F. 11001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/2000

Objetiva o presente PL Nº 119/2000, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, garantir a qualidade de ensino através da descentralização efetiva, não só dos trabalhos, mas também dos recursos destinados à educação.

Para a consecução do objetivo, a proposta obriga a Prefeitura a repassar recursos às Associações de Pais e Mestres, destinados à compra de material escolar. O repasse seria feito através de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, após parecer favorável do Conselho de Escola, ficando as Associações obrigadas a prestar contas semestralmente à Secretaria Municipal de Educação.

Com a compra do material escolar a cargo das Associações de Pais e Mestres, estas poderão fazer larga pesquisa no mercado, adquirindo de forma direta ou através de terceiras pessoas, daquele que oferecer o melhor preço e condições.

Assim, o envolvimento da Comunidade Escolar, via Associação de Pais e Mestres, garantirá que os recursos sejam efetivamente gastos de acordo com a necessidade da escola e dos alunos

Trata-se, pois, de iniciativa que virá aprimorar a qualidade de ensino, razão pela qual é de fundamental relevância a aprovação da proposição.

Face ao exposto, não vemos óbice à proposta pelo que manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/09/01

Aldaíza Spasati

Presidente

Farhat

Relator

17 - RELCOM
17-3094/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 2001
página 70 coluna 3ª
Conferido: *tal*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 17 / 09 / 2001

Tania Berta P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 24 / 09 / 01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/09/01 as 18:20 h,

Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A A. T. M. A pedido

Em 17 / 10 / 01

Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Com. de Administração Pública

19 / 10 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste dia 20/10/2001, sob
folha nº 19ª a) *Htk*
19/10/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *#19#*

do processo nº *119* de *2000* *19* *10* *01* (a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em *19/10/01* as *17:55* h.

Helio

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 # 12

Em 24 10 01

Helo

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 119/2000.

Senhor Presidente

Para melhor análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, requieiro a V. Exa, que sejam solicitadas junto aos órgãos competentes do Executivo, as seguintes informações:

1. Consoante definido no artigo 2º do projeto, pode-se concluir que será de 30 UFIRs para cada aluno matriculado, o total das despesas com material escolar que entrará no percentual de gastos com a Educação previsto na Lei Orgânica do Município?
2. A Associação de Pais e Mestres – APMs sendo entidade civil não vinculada ao sistema educacional, pode receber repasse de verbas municipais?
3. As compras de material, por serem efetuadas com verba pública, não devem seguir a lei das Licitações?
4. Supondo a paridade da UFIR com o Real, se calcularmos que numa escola haja 1.000 alunos, os gastos atingiriam R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Qual seria o gasto efetivo em toda a rede municipal de ensino?

de 19/10
São Paulo, 08 de outubro de 2001.

Antonio Paes
Vereador Antonio Paes - Baratão

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pela nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, nos termos regimentais.

de 19/10
São Paulo, 11 de outubro de 2001.

Ver. José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 25 / 10 / 01

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

25 / 10 / 01
18:30h *Yr*

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 25.10.2001.

Jose
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.10.2001.

AS
p/ ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *A*, nesta data
documento *8* e papel de informação
rubricado *8* sob folha *8* n.º 21 a 23
Em 30 / 10 / 2001

ANA
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 21	do proc.
Nº. 119	de 12/2000
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de outubro de 2001.

18 - OF-LEGG
OFÍCIO N.º 0669/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 119/00, de autoria do Vereador Paulo Frange – que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs, na forma que especifica, solicitando-lhe providências no sentido de que, de acordo com os quesitos especificados no despacho da Comissão, nos envie subsídios para que esta possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 119/00 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º	22	do proc.
n.º	119	de 2000

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 669/2001, de 29/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 119/2000, de autoria do Ver. Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/10/01

Anexos: cópia xerográfica do PL n.º 119/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23 ✓

do processo n° 119 de 00 30, 10, 2001

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Deuta Comissão da
Administração Pública
Em 30/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 30/10/01 as 16:45 h,

Hélio Hideki
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E m juntado s nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 3 24 a

Em 03/01/02

(a) Maria José de Oliveira

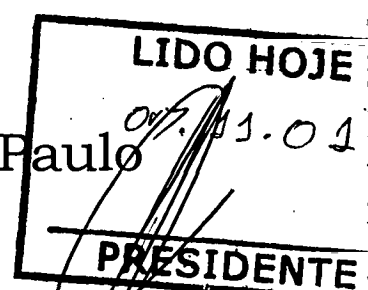
Assistente de Chefia Técnica

Registro 10.940



Folha nº 24 do proc.
nº 119 de 20 00
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 119/2001

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs, com a finalidade de comprar material escolar.

As Comissões de Mérito nada tem a opor quanto aos convênios, uma vez que possibilitam a aquisição mais rápida e em melhores condições e preços dos materiais escolares.

Além disso, as APMs estão em contato mais próximo com os alunos, com maiores possibilidades de conhecer suas reais necessidades.

Face ao exposto, o parecer das Comissões de Administração Pública e Educação Cultura e Esportes é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

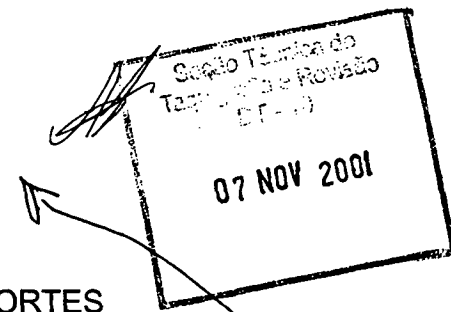
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc. 119/00
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: 21	FOLHA: 15	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 70-SE
ORADOR: Farhat		DATA: 07-11-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos a proclamação do resultado. Votaram "sim" 37 Srs. Vereadores, "não" 1 Sr. Vereador. Portanto está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item 2 da pauta. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura.

2.PL 119/00, do Vereador Paulo Frange (PPB) Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador Arselino Tatto, propondo a manutenção da posição cronológica original do item 2 da pauta. Como não há pedido de inversão, considera prejudicado o requerimento do nobre Vereador Arselino Tatto.



Câmara Municipal de São Paulo

22

Folha nº	857	do proc.
nº	119	de 20 00
Mª José		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: 21 FOLHA:16

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 70-SE

Maria José de Oliveira

ORADOR: Farhat

DATA: 07-11-01

Assistente de Chefia Técnica

Registro 10.940

REVISÃO

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer relativo ao projeto lei 1199/00

- É lido o seguinte:

(Parecer conjunto das Comissões reunidas....)



Câmara Municipal de São Paulo

26

Folha nº	28	do proc.
nº	119	de 20 00
Ma José		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: 21 FOLHA:66

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 70-SE

DATA: 07-11-01

ORADOR: Farhat

REVISÃO

Manoel José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram

"sim" 42 Srs. Vereadores. Não há nenhum voto contrário. Não há abstenções. Está aprovado o PL 119/2000 do Vereador Paulo Frange. Volta em segunda votação.

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O senhor carlos apolinario...(dagmar)

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, caro leitor do *Diário Oficial*, compareço mais uma vez a esta tribuna para cumprir prerrogativas do meu mandato de Vereador. Cada Vereador deveria vir a esta tribuna e fazer uma declaração de voto: por que votou contra, por que votou a favor. Infelizmente, nem todos querem dizer por que votou contra ou por que votou a favor. Isso é uma lástima, nobre Vereador Salím Curiati, porque a população de São Paulo que hoje nos assiste pela TV Câmara São Paulo gostaria de saber a opinião dos Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

20.12.01

PRESIDENTE

Gabinete Vereador Paulo Frange

Vice - Presidente

Folha nº 29 do proc.

nº 119 de 20 00

Maria José de Oliveira

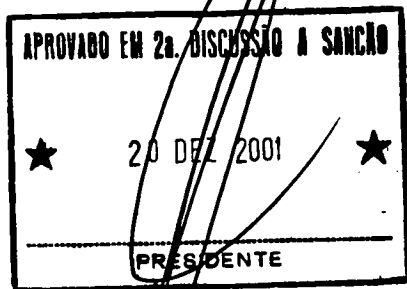
Assistente de Chefia Técnica

Registro 10.940

Sec.
Taqui

21 DEZ 2001

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº0119/2000, do
Vereador Paulo Frange.**



**Dispõe sobre a celebração de
convênios para repasse de
recursos ao Conselho de
Escola, na forma que especifica.**

Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa, aos Conselhos de Escola das unidades escolares municipais regulamentados pelo Estatuto do Magistério.

CMSP - ATM

-18-Dez-2001-20:54-001833



Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete Vereador Paulo Frange
Vice - Presidente*

30

Folha nº	30	do proc.
nº	119	de 20 00
Mª José de Oliveira		
Assistente de Chefia Técnica,		
Registro 10.940		

§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados.

§2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente ao Conselho de Escola de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica.

§3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material escolar e material permanente necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária.

§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal.

§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange
Vice - Presidente

31. Folha nº 31 do proc.
nº 119 de 20 00
Mª José
Mª José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

§ 1º. - O Plano a que se refere o *caput*, em consonância com o Projeto Político - Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos seus integrantes e da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente do Conselho de Escola, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por representantes do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º. - Caberá ao Conselho de Escola, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador Regional de Educação, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de seis meses.



Câmara Municipal de São Paulo

32

Folha nº	32	do proc.
nº	119	de 20 00
M ^a Jose		
Maria Jose de Oliveira		
Assistente de Chefia Técnica		
Registro 10.940		

Gabinete Vereador Paulo Frange
Vice - Presidente

§ 2º. - As Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração da Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º. - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente:

- I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;
- II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;
- III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse os Conselhos de Escola legal e regularmente constituídos, que formalizem convênio; ou, outro procedimento que o Poder Executivo julgar pertinente; com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Art. 8º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT, da



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange
Vice - Presidente

33

Folha nº	33	do proc.
nº	119	de 20 00
Mª José		

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, ao Conselho de Escola, para todos os efeitos; caso não exista um Conselho regular e legalmente constituído para a escola pública municipal.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

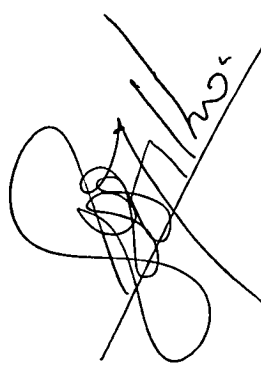
Sala das Sessões, 18 em Dezembro de 2001.

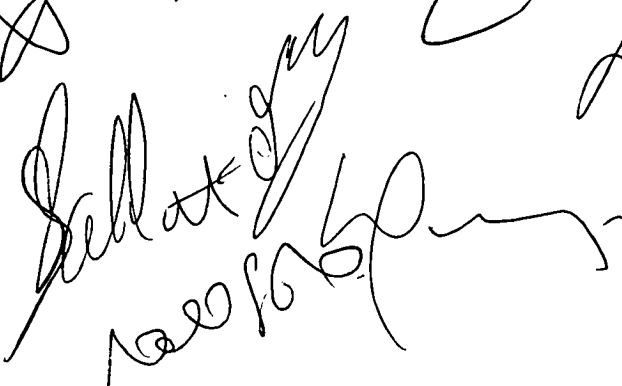

PAULO FRANGE
Vereador


CLÁUDIO FONSECA
Vereador


Tomimã Paine

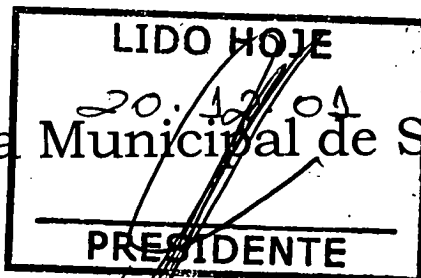

Laurindo


Salati


12016

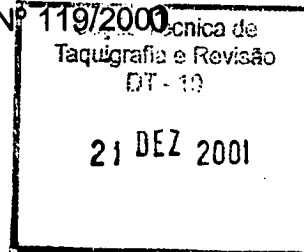


Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 34	do proc.
nº 119	de 20 01
Maria José de Oliveira	
Assistente de Chefe Técnica	
Registro 10.940	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2000



Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 119/2000 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs, com a finalidade de comprar material escolar.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades e realidades das Associações de Pais e Mestres e dos alunos.

Face ao exposto, o parecer das Comissões de Administração Pública e Educação Cultura e Esportes é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1 - 2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35 do proc.

nº 119 de 20 00

Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica

Registro 10.940

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2001

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do proc.
nº 119 de 20 00
Ma José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:15	FOLHA:56	TAQ.:ALEX	SESSÃO:98
ORADOR:		DATA:20 de Dezembro de 2001 SEM	
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"PL 119/00, do Vereador Paulo Frange (PTB). Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O Sr. Secretário procederá à leitura do substitutivo.

- É lido o seguinte:

substitutivo ao PL 119/00

segue Vianna



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do proc.
nº 119 de 20 00
Ma José
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:15	FOLHA:57	TAQ.:ALEX	SESSÃO:98
ORADOR:	DATA:20 de Dezembro de 2001 SEM		
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Lido o substitutivo, convoco um Congresso de Comissões para analisar as seguintes matérias: substitutivo ao PL 119/00, de autoria do Vereador Paulo Frange, que será analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento; PL 23/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, em reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça; PL 706/01, do Vereador Adriano Diogo, Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento; PDL 50/01, do Vereador João Antônio, Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento; PL 160/01, do Vereador Beto Custódio, reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento.

A sessão será suspensa para a realização do Congresso de Comissões.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
nº 119 de 20 00
Ma José
Assistente de Chama Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:15	FOLHA:58	TAQ.:ALEX	SESSÃO:98
ORADOR:	DATA:20 de Dezembro de 2001 SEM		
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a presente sessão.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer das comissões, para fins de publicidade regimental.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões reunidas de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, sobre o substitutivo ao PL 119/01)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
nº 119 de 20 00
Ma José
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:15	FOLHA:59	TAQ.:ALEX	SESSÃO:98
ORADOR:	DATA:20 de Dezembro de 2001 SEM		
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo apresentado pelos Vereadores Paulo Frange e Claudio Fonseca, ao PL 119/01, de autoria do Vereador Paulo Frange. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para um comunicado de liderança.

O Governo tem nesta Casa projetos de importância que acabam de ser aprovados em primeira discussão. Vários vereadores e partidos têm nos procurado com sugestões, substitutivos, contribuições para esses projetos. Esta liderança entendeu por bem trabalhar da mesma maneira como fizemos no caso do projeto dos transportes.

Por esse motivo... (Paula)

Por esse motivo quero comunicar à V.Exa. e aos demais Srs. Vereadores que para debater o Orçamento a Liderança está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

40 ✓

do processo n° 119 de 20 00 03.01.02

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria dos Vereadores Paulo Frange e Cláudio Fonseca ao presente projeto, às fls. 29/33, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM
Em 03/01/02
Ma 13.40
ORA
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

12
21/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

12
21/10/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Maria José de Oliveira
A. Técnico de Clima Técnica
Régimen 10.940

SE GUE... juntado... nesta data, documento... e papel para Informação, rubricado...
sob folha... nº 4194749

Em 28 / 01 / 02

(a) ...

Oficial Legislativo



Folha n.º	41	do proc
N.º	01.119	de 18 00
O funcionário	JOSÉ EDUARDO CARDOZO	

Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 878/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 119/00, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de Escola, na forma que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0878/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 29133 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 119/00). (Ver. Paulo Frange - PTB). Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de Escola, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais. Art. 2º - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa, aos Conselhos de Escola das unidades escolares municipais regulamentados pelo Estatuto do Magistério. § 1º - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados. § 2º - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente ao Conselho de Escola de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica. § 3º - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material escolar e material permanente necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária. § 4º - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal. § 5º - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário. Art. 3º - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal. § 1º - O Plano a que se refere o "caput", em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo

Paula Kawase

Paula Kawase



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conselho de Escola, com a participação dos seus integrantes e da Associação de Pais e Mestres. § 2º - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente do Conselho de Escola, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de março de cada ano. Art. 4º - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por representantes do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento. Art. 5º - Caberá ao Conselho de Escola, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador Regional de Educação, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola. § 1º - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de seis meses. § 2º - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município. § 3º - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração do Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário. Art. 6º - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente: I – normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas; II – a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados; III – a periodicidade e a época de liberação dos recursos. Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse os Conselhos de Escola legal e regularmente constituídos, que formalizem convênio; ou, outro procedimento que o Poder Executivo julgar pertinente; com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola. Art. 8º - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo – CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho – CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, ao Conselho de Escola, para todos os efeitos; caso não exista um Conselho regular e legalmente constituído para a escola

Rafael

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pública municipal. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZULEI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Verza, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2001.

Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de Escola, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa, aos Conselhos de Escola das unidades escolares municipais regulamentados pelo Estatuto do Magistério.

§ 1º - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados.

§ 2º - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente ao Conselho de Escola de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica.

§ 3º - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material escolar e material permanente necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária.

§ 4º - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal.

§ 5º - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - O Plano a que se refere o “caput”, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos seus integrantes e da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente do Conselho de Escola, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por representantes do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Escola, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador Regional de Educação, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

§ 1º - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de seis meses.

§ 2º - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração do Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente:

I – normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;

II – a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;

III – a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse os Conselhos de Escola legal e regularmente constituídos, que formalizem convênio; ou, outro procedimento que o Poder Executivo julgar pertinente; com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Art. 8º - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo – CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho – CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos



Folha n.º 47 - do proc.
N.º 01.119 de 800
O funcionário
Paula Kawase
Oficial registativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

termos desta lei, ao Conselho de Escola, para todos os efeitos; caso não exista um Conselho regular e legalmente constituído para a escola pública municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

O Presidente.

JCSS/amf.



Folha n.º	48	do proc.
n.º	01.119	de 01
O funcionário	Paula Kawase Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 878, de 27/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 119/00, de autoria do Ver. Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL
02101102

ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

42 - 49 - ✓

do processo n° 01.119 de 20 00 23, 01, 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL;
23/ 01 /2002.

Ilhaúto
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 50252

Em 26 / 02 / 02

(a)
Assistente Rec. Direção IV
KF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	30	do proc.
nº	01-119	de 20 00

Solange Raimundo Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

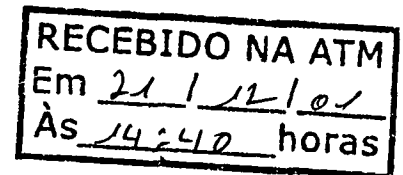
São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 576 /01
Processo nº 2001-0.219.091-3
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0669/2001

15 - DOCREC
15-0455/2001

Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópias das informações oferecidas pelas unidades municipais competentes, acerca do Projeto de Lei nº 119/00, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs, na forma que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/sff
Resp 119-00

A LEG 3
Em 21/12/01
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 26/12/01
19:00 horas
12

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/12/01

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/12/01 as 14:50 h.

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À ATM

Para juntada ao PL 119/00.
26/02/02

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 51 do proc.
nº 01-119 de 20 00
Assistente Tec. Direção IV
PF 10.801

CÓPIA

Folha de informação nº

20

Do Processo nº 2001-0.219.091-3

em 28/11/01 (a)

M. Nogueira
Tereza Kazuko Nogueira
R.F. 577.509.4.00
SME

Memo. nº 1459/2001 - ATL III

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: SOLICITANDO SUBSÍDIOS DO PROJETO DE LEI Nº 119/00

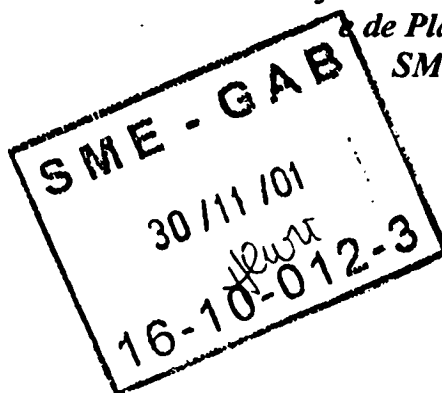
SME-G
SRª. ASSESSORA PARLAMENTAR

Relativamente ao solicitado por V.Sª., quanto as quesitos formulados em fls.5, temos a informar:

- 1 - Não está claro no Projeto, se o repasse é relativo a um per capita aluno ou valor global para APM/Unidade Escolar e não indica a periodicidade, se é mensal, semestral ou anual.
- 2 - A associação de Pais e Mestres - APM pode receber verbas públicas, fato que já ocorre com os recursos federais do projeto PDDE-FNDE.
- 3 - As aquisições devem respeitar a Lei Federal nº 8666/93 e Leis Municipais nºs 10.544/88 e 11.100/91.
- 4 - Este quesito fica prejudicado pois como já apresentado, não está clara a periodicidade do repasse, o que impede uma avaliação sobre o impacto financeiro e orçamentário, além do que, a UFIR ter sido extinta pela MP 2095-70/2000.

Em 28/11/01

Fábio Renzo
Fábio Renzo
Chefe de Assessoria Técnica
de Planejamento
SME/ATP



Marlene C. do Vale Garcia
MARLENE C. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Processo nº 52 de 1990.
nº 01-119 de 2000

Folha de informação nº

do Processo nº 2001-0.219.091-3 em 07/12/01 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

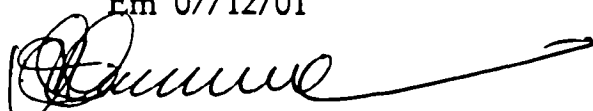
LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

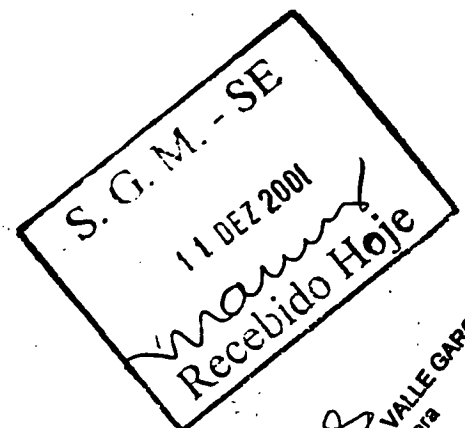
ASSUNTO: SOLICITA SUBSÍDIOS DO PL 119/01

SGM/ATL 60.11.20.030
Sra. Assessora

Com as informações desta Pasta, retornamos o presente com
atendimento ao solicitado às fls. 5.

Em 07/12/01


MARIA SELMA DE MORAES ROCHA
RESPONDENDO PELO CARGO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGMATL

SRB

CMR-122-Protocolo
Recebi em 10/12/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 53 a c/ e folha de informação sob nº
62 8/3/02 a Ca)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 53 do proc.
Nº 119 de 02

Adm. Cid. Ass. Parlamentar

RF. 100.406

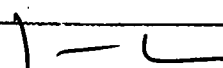
São Paulo, 18 de janeiro de 2002

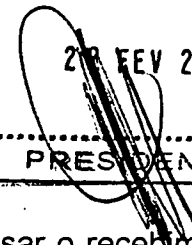
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

036/02

15 - DDCREC
15-0058/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Senhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO
27 FEB 2002

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0878/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 119/00.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o projeto dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de Escola, na forma que especifica.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Em verdade, a mensagem aprovada dispõe sobre a instituição, na Secretaria Municipal de Educação, do "Programa Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", a ser mantido mediante repasses de recursos financeiros realizados pela referida Pasta aos Conselhos de Escola das unidades municipais de ensino, regulamentados pelo Estatuto do Magistério, prevendo, ainda, a celebração de convênios, bem como regras e procedimentos relativos aos mencionados repasses.

Adição de Anexo - DT-10
05 FEB 2002


Patente, pois, que a medida dispõe sobre matéria relativa a organização administrativa e serviços públicos, além de criar atribuições para unidades da Administração, impondo-lhes normas e procedimentos de natureza administrativa, orçamentária e contábil, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

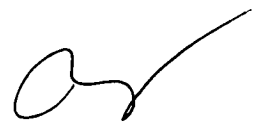
Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex-vi" do disposto no inciso IV do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutível que a propositura extrapola claramente as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando grave afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A indevida ingerência do Legislativo em assuntos do Executivo permeia praticamente todo o texto vindo à sanção, notadamente no que tange à previsão de repasse de verbas públicas para os Conselhos de Escolas, incluindo as oriundas de fundos municipais, bem como no que se refere ao estabelecimento de novas atribuições e regras a órgãos municipais, com evidente interferência em suas atividades e funções.

Por outro lado, é mister ressaltar que o Programa em questão pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a correspondente indicação de recursos. Versa, portanto, sobre matéria eminentemente orçamentária - a respeito da qual, aliás, estabelece normas e procedimentos próprios, em descompasso com o ordenamento legal pertinente - cuja iniciativa também compete exclusivamente ao Prefeito, conforme o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Resta destacar que a celebração de convênios pelo Município, mencionada na ementa e no artigo 7º da mensagem



aprovada, constitui igualmente ato típico de administração, consoante pacífico entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, não cabendo ao Legislativo determinar sua realização ou mesmo autorizar o Executivo a celebrar tais ajustes, pelo que a propositura, também nesse aspecto, representa indevida ingerência de um Poder em seara privativamente reservada a outro, violando o princípio constitucional acima invocado.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a medida apresenta-se contrária ao interesse público, incorrendo, ainda, em óbices jurídicos e impropriedades de natureza técnico-legislativa, que resultam na inviabilidade de sua eventual aplicação.

Conforme previsto nos artigos 2º e 7º da propositura, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos Núcleos de Ação Educativa, repassaria recursos financeiros, mediante depósito em conta bancária específica, aos Conselhos de Escola das unidades municipais, legal e formalmente constituídos, regulamentados pelo Estatuto do Magistério.

Por primeiro, urge assinalar que, no âmbito municipal, o Conselho de Escola acha-se disciplinado pelos artigos 104 a 110 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como pelos artigos 9º a 27 do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que institui o Regimento Comum das Escolas Municipais, sem prejuízo das normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

O Estatuto do Magistério Municipal assim o define:

"Art. 104 – O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses dos educandos e inspirada nas finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo".

De acordo com o artigo 9º do citado decreto, esse colegiado é constituído por membro nato, por representantes das demais categorias de servidores em exercício nas escolas municipais, por representantes dos pais e por representantes dos alunos.

Segundo o artigo 12 do mesmo diploma legal, o Conselho de Escola tem *"natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações."*

Por conseguinte, exsurge evidente que o Conselho de Escola não é entidade jurídica, não podendo, pois, receber recursos financeiros diretamente, na forma alvitada no texto ora vetado, mesmo porque não possui competência legal para a gestão dessas verbas.

Nesse sentido, cumpre apontar que, de acordo com o inciso XIII do artigo 109 do Estatuto do Magistério Municipal e com o inciso V do artigo 14 do decreto supracitado, a atribuição do Conselho de Escola circunscreve-se a *"decidir sobre procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas"*, e não a administrá-las, tarefa que cabe aos órgãos competentes da Administração.

Ademais, inviável juridicamente a realização de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Escola, haja vista que, na precisa conceituação da ilustre Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o convênio é *"forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração."* (in "Direito Administrativo", 13ª edição, Ed. Atlas, 2001, pag. 284)

Incabível, pois, a celebração de convênio entre o Poder Público Municipal e o Conselho de Escola que, como um colegiado

inserido na própria estrutura da unidade escolar, não constitui entidade pública nem privada.

Além do intransponível óbice jurídico apontado, evidenciam-se outras impropriedades, a impossibilitar a conversão da medida em lei.

O artigo 7º da propositura revela-se não só ilegal como contrário ao interesse público, na medida em que prevê a possibilidade de recebimento de repasses pelos Conselhos de Escola que formalizarem convênio ou *“outro procedimento que o Executivo julgar pertinente”*, com a Secretaria Municipal de Educação, e que *“obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola”*, ou seja, de si próprios.

O artigo 8º equipara as Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo — CEMES e os Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho — CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, aos Conselhos de Escola, para todos os efeitos, caso não exista um Conselho regular e legalmente constituído na respectiva escola.

Inquestionavelmente, tal disposição desatende ao interesse público, por afigurar-se inoportuna e inadequada a equiparação proposta, esbarrando nos mesmos óbices legais relativos aos Conselhos de Escola, posto que tais associações e centros, além de não encontrarem previsão no Estatuto do Magistério Municipal, nem no decreto que instituiu o Regimento Comum das Escolas Municipais, têm natureza diversa daquela atribuída legalmente ao Conselho de Escola, cujo colegiado necessariamente deve incluir representantes dos pais, dos alunos, do corpo docente e da equipe técnica.

Finalmente, pelo que se observa da redação da mensagem aprovada, a propositura, que inicialmente previa tais repasses às Associações de Pais e Mestres das escolas, sofreu alterações sem, todavia, receber as necessárias adequações, resultando em disposições imprecisas e

revestidas de impropriedades de ordem técnico-legislativa, merecedoras dos reparos já apontados, que não recomendam sua sanção.

Por conseguinte, o texto aprovado, além de eivado de insanável vício de inconstitucionalidade, pelos motivos minudentemente examinados, afigura-se claramente contrário ao interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFÍCIO N.º 0878/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 119/00). (Ver. Paulo Frange - PTB). Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de Escola, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais. Art. 2º - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa, aos Conselhos de Escola das unidades escolares municipais regulamentados pelo Estatuto do Magistério. § 1º - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados. § 2º - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente ao Conselho de Escola de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica. § 3º - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material escolar e material permanente necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária. § 4º - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal. § 5º - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário. Art. 3º - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal. § 1º - O Plano a que se refere o "caput", em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo

Reynold
1

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conselho de Escola, com a participação dos seus integrantes e da Associação de Pais e Mestres. § 2º - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente do Conselho de Escola, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de março de cada ano. Art. 4º - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por representantes do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento. Art. 5º - Caberá ao Conselho de Escola, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador Regional de Educação, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola. § 1º - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de seis meses. § 2º - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município. § 3º - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração do Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário. Art. 6º - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente: I – normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas; II – a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados; III – a periodicidade e a época de liberação dos recursos. Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse os Conselhos de Escola legal e regularmente constituídos, que formalizem convênio; ou, outro procedimento que o Poder Executivo julgar pertinente; com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola. Art. 8º - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo – CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho – CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, ao Conselho de Escola, para todos os efeitos; caso não exista um Conselho regular e legalmente constituído para a escola

Boydell

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pública municipal. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, PAZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/amf.

Rey Allice

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

62 ✓

do processo n° 01-119 de 20 00 8.03.02 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

08/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.3.02 às 17:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador C. Jotene
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de maio de 02

[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 1632664

Em 17 04 02
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	37	do
Processo	119/00	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 1230		

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REÚNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2000.

Trata-se de veto total aposto pela Sra. Prefeita ao Projeto de lei nº 119/00, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que “dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs., na forma que especifica.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado em 2ª discussão na 98ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro último, na forma do substitutivo apresentado pelos Vereadores Paulo Frange e Cláudio Fonseca. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a medida dispõe sobre matéria relativa a organização administrativa e serviços públicos, além de criar atribuições para unidades da Administração, impondo-lhes normas e procedimentos de natureza administrativa, orçamentária e contábil, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal; que as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito (inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; que a propositura extrapola claramente as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando grave afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo; que a celebração de convênios pelo Município constitui ato típico de administração, consoante pacífico entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, não cabendo ao Legislativo determinar sua realização ou mesmo autorizar o Executivo a celebrar tais ajustes, pelo que a propositura, também nesse aspecto,

ARF-pvt0119-00

17 - RELCOM
17-1517/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 69 do
Processo 11965
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130
1912
01.11.11

representa indevida ingerência de um Poder em seara privativamente reservada a outro, violando o princípio constitucional acima invocado.

Assiste razão à Sra. Prefeita. De fato, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa para projetos que versem sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. A proposta também viola o art. 69, inciso XVI, da L.O.M., ao atribuir função à Secretaria Municipal de Educação.

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica no sentido de que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

Ante ao exposto, considerando os argumentos jurídicos expendidos pela Sra. Prefeita acerca da proposta, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17.4.02

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

ARF-pvt0119-00

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L. 1152.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 65
Em 23/02/07
Ass: Marcia Gazott
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.839



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 65 ✓
do processo n.º 119/00 23/02/2007 (a) Marcia Gaziotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07


LILLIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

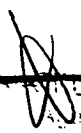
Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 2 1 juntada 1 nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 6616
Em 21 / 03 / 2007


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Apoio Legislativo



Folha nº		do proc.
nº	118	de
.....		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23-0839/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de escola, na forma que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 36, de 18 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 119/00, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	7	do proc.
nº	11-119	de 00

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 839, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 119/00, de autoria do Ver. Paulo Frange.

S.G.M.-A.
08 MAR 2007
-CEBIL-
P. LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 03-0139 de 20 00 21, 03, 2007 (a)

68 ✓

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado por 21-02-2001

Arquivado por 03-04-2007

Com 68# fis.

O Func.º 

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33